

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA CAPITAL - RIO DE JANEIRO.**

PROCESSO Nº: 0193356-93.2016.8.19.0001

AUTOR :PEDRO HASTINGS BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU :BANCO BRADESCO S/A

JORGE RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, perito nomeado na ação supra vem inicialmente dizer que se sente honrado em aceitar o encargo para o qual foi nomeado bem como concorda com os honorários homologados e já depositados. Atendendo ao r.d. de fls.186, vem, mui respeitosamente, juntar o Laudo Pericial para os devidos efeitos legais.

Outrossim vem também requerer a expedição do competente Mandado de Pagamento de seus honorários conforme guia de fls. 159, 163 e 167 Conta Judicial ID nº081010000053649321, 081010000054476943 e 081010000055253867.

Dados Bancários

Banco do Brasil
Agência – 2860-6
Conta Corrente – 29.417-9
Jorge Rodrigues da Costa Junior
CPF: 263.959.407-91

Pede juntada.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

LAUDO PERICIAL

PROCESSO Nº: 0193356-93.2016.8.19.0001

AUTOR : PEDRO HASTINGS BARBOSA DE OLIVEIRA

RÉU : BANCO BRADESCO S/A

I - INTRÓITO

Em 16 de julho de 2016 o Réu promoveu a cobrança de contrato de financiamento entre as partes, cujo saldo devedor atualizado até 09 de julho de 2015 totalizava a importância de R\$25.189,11.

Devidamente citado, o Autor apresentou embargos a cobrança, alegando os seguintes excessos:

1. Seguro de proteção financeira no valor de R\$1.579,60;
2. Diferenças de parcelas pela retirada do seguro no valor de R\$1.809,82;
3. Seguro durante a vigência do contrato no valor histórico de R\$1.185,50;
4. Consórcio cujo valor histórico seria de R\$8.692,13;
5. Abusividade de taxa de juros praticada no contrato de cheque especial no valor de R\$15.891,91.

Tais valores sendo atualizados e considerados em dobro montariam a quantia de R\$79.778,70, e que compensando tais valores o valor cobrado seria nulo.

II – CÁLCULOS E CONSIDERAÇÕES DA PERÍCIA

Inicialmente a Perícia esclarece que das diferenças apontadas pelo Embargante, em seu entendimento, apenas os valores relativos ao seguro de proteção financeira no valor de R\$1.579,60 se referem ao contrato em discussão. As demais diferenças referem-se ao contrato de conta corrente - cheque especial.

Pretende o Autor compensar valores que em seu entendimento foram cobrados indevidamente relativos a seguros contratados e consórcios contratados bem como aos reflexos de juros cobrados na evolução do cheque especial abatendo-se as cobranças consideradas indevidas.

Verifica-se que o Embargante pretende receber de volta todos os valores apontados com correção e juros e em dobro ignorando que o contrato de cheque especial, conforme extrato juntado pelo próprio Autor em fls. 53, apresenta saldo devedor de R\$35.093,73.

Desta forma todos os valores que pretende que sejam devolvidos não foram, efetivamente, pagos pois a conta corrente apresenta saldo devedor maior do que as diferenças cobradas.

Por tais motivos a Perícia irá considerar em seus cálculos apenas o contrato objeto da execução, cujas características destacamos a seguir.

Data do contrato – 01/03/2013

Valor financiado – R\$40.000,00

Valor IOF financiado – R\$738,64

Valor do seguro de proteção financeira – R\$1.579,60

Taxa nominal do contrato – 2,70% a.m.

Taxa efetiva do contrato – 2,74% a.m.

Valor da parcela - R\$1.879,98

Quantidade de parcelas – 36 parcelas

Vencimento das parcelas – a cada dia 10 do mês, sendo a 1ª em 10/04/2013 e a última em 10/03/2016

Tendo em vista a discussão sobre o valor do seguro de proteção financeira a Perícia efetuou cálculos em duas hipóteses, a primeira considerando como válida a cobrança do seguro e a segunda excluindo do calculo o valor do seguro.

III - QUESITOS DO AUTOR

(FLS. 124/126)

1) Queira o Sr. Perito confirmar se ocorreu a venda de Seguro de Proteção Financeira atrelado à Cédula de Crédito Bancário objeto da execução, no valor de R\$ 1.579,60, conforme se verifica nos itens 15 e 15.1 às fls. 25 destes autos;

Resposta: Respondemos afirmativamente.

2) Com base na resposta do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o

valor atualizado para 10.02.2015 da quantia despendida, com a utilização do IPCA e juros de 1% a.m. e, ainda, o mesmo valor atualizado em dobro, na forma do art. 42, par. único do CPC;

Resposta: A Perícia esclarece que o valor do seguro não foi integralmente pago, tendo em vista que, ao final do período, a conta corrente apresenta saldo devedor maior do que os valores requeridos, portanto o pedido de atualização do quesito não nos parece lógico. Esclarecemos que a Perícia, em seus cálculos, efetuou hipótese sem a incidência do seguro no financiamento.

3) Queira o Sr. Perito informar se houve venda de outro SEGURO em 07.06.2013, um dia após a concessão de crédito pessoal de R\$ 30.000,00, descrito no extrato como “SEGURO AQUI/DEV”;

Resposta: Na data citada foi debitado na conta corrente o valor de R\$347,90 a título de “Seguro Aqui/dev”.

4) Com base na resposta do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o valor atualizado para 10.02.2015 da quantia despendida, com a utilização do IPCA e juros de 1% a.m. e, ainda, o mesmo valor atualizado em dobro, na forma do art. 42, par. único do CPC;

Resposta: A Perícia esclarece que o valor do seguro não foi integralmente pago, tendo em vista que, ao final do período, a conta corrente apresenta saldo devedor maior do que os valores requeridos, portanto, o pedido de atualização do quesito não nos parece lógico.

5) Queira o Sr. Perito informar se houve venda de outro SEGURO e 02.12.2014, na mesma data de um crédito pessoal de R\$ 25.000,00, descrito no extrato como “SEGURO AQUI/DEV”;

Resposta: Respondemos afirmativamente.

6) Com base na resposta do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o valor atualizado para 10.02.2015 da quantia despendida, com a utilização do IPCA e juros de 1% a.m. e, ainda, o mesmo valor atualizado em dobro, na forma do art. 42, par. único do CPC;

Resposta: A Perícia esclarece que o valor do seguro não foi integralmente pago, tendo em vista que, ao final do período, a conta corrente apresenta

saldo devedor maior do que os valores requeridos, portanto, o pedido de atualização do quesito não nos parece lógico.

7) Queira o Sr. Perito informar se houve venda de CONSÓRCIO no mesmo dia da concessão de empréstimo R\$ 40.000,00, em 01.03.2013;

Resposta: Respondemos afirmativamente.

8) Com base na resposta do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o valor atualizado para 10.02.2015, da quantia despendida com as 22 parcelas 3 pagas pelo autor, com a utilização do IPCA e juros de 1% a.m. e, ainda, o mesmo valor atualizado em dobro, na forma do art. 42, par. único do CPC;

Resposta: A Perícia esclarece que o valor do consórcio não foi integralmente pago, tendo em vista que, ao final do período, a conta corrente apresenta saldo devedor maior do que os valores requeridos, portanto, o pedido de atualização do quesito não nos parece lógico.

9) Efetuando a recomposição do saldo da conta corrente do autor, através da glosa do seguintes indêbitos: (i) das parcelas do seguro de proteção financeira (Quesito 2); (ii) das parcelas dos seguros debitados nas datas 07.06.2013 e 02.02.2014 (Quesitos 4 e 6); e (iii) das 22 parcelas do consórcio cujo débito inicial ocorreu em 01.03.2013, mesmo dia da concessão de um empréstimo (Quesito 8); queira o Sr. Perito informar os valores que teriam sido efetivamente utilizados pela autora do limite de cheque especial, calculando, sobre estes, a diferença a maior entre os juros cobrados pelo banco nessa linha de crédito e aqueles indicados pelo BACEN para o mesmo produto e períodos, considerando, obviamente, os saldos devedores recompostos;

Resposta: A Perícia esclarece que os valores citados não foram integralmente pagos, tendo em vista que, ao final do período, a conta corrente apresenta saldo devedor maior do que os valores requeridos, portanto, o pedido do quesito não nos parece lógico.

10) Com base nas respostas do quesito anterior, queira o Sr. Perito informar o valor atualizado para 10.02.2015 – data do início da inadimplência – das diferenças a maior despendidas pelo autor com os juros praticados pelo banco e, ainda, o mesmo valor atualizado em dobro, na forma do art. 42, par. Único do CPC;

Resposta: Queira reportar-se a resposta ao quesito anterior.

11) Queira o Sr. Perito informar se houve cobrança de IOF por consequência dos débitos de SEGUROS, CONSÓRCIO e JUROS DE CHEQUE ESPECIAL nos termos do quesito anterior. Em caso positivo, queira informar qual o valor de tal cobrança, nas seguintes perspectivas: (a) valor histórico; (b) valor com atualização para 10.02.2015 considerando IPCA e juros de 1% a.m.; (c) valor atualizado em dobro, nos termos do art. 42, par. único do CDC;

Resposta: Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do Laudo.

12) Queira o Sr. Perito a soma dos valores apurados nos quesitos de números 2 (seguro de proteção financeira), 4 (seguro de 07.06.2013), 6 (seguro de 02.12.2014), 8 (consórcio), 10 (cheque especial) e 11 (IOF);

Resposta: Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do Laudo.

13) Queira o Sr. Perito informar o valor da dívida do autor inerente à cédula exequenda, em 10.02.2015, data do início da inadimplência (vide fls. 24);

Resposta: Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do Laudo.

14) Com base nas respostas dos quesitos 12 e 13, queira o Sr. Perito informar o saldo credor a favor do autor em 10.02.2015 e o mesmo valor atualizado até a data do laudo a ser produzido;

Resposta: Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do Laudo.

IV - QUESITOS DO RÉU

(FLS. 130/132)

1) Queira o Sr. Perito indicar quais e quantos contratos abrangem a ação judicial movida pelo Banco, ora Autor?

Resposta: A ação abrange um único contrato de nº 232.826.186 celebrado em 01 de março de 2013.

2) Com base no contrato firmado entre as partes, quais foram os valores

financiados (valor base, IOF, taxas/tarifas, etc...), taxa de juros, valor da parcela, prazo para pagamento e data da primeira e última parcela?

Resposta: Queira reportar-se ao item II do Laudo.

3) Tecnicamente, as taxas contratuais dos contratos de operações de crédito, ora em lide, podem ser consideradas, tecnicamente, abusivas ou discrepantes em relação ao mercado interbancário? Justifique!

Resposta: Trata-se de matéria de mérito jurídico, porém, a Perícia pode informar que, considerando as taxas médias divulgadas pelo Banco Central para operações da espécie, a taxa praticada se encontra abaixo da média.

4) Informe o Perito Oficial se houve a avença de algum índice de reajuste a ser aplicado periodicamente de forma complementar a taxa de juros remuneratórios? Se positivo, qual?

Resposta: Não consta do contrato previsão de índice de reajuste do contrato.

5) Considerando tão-somente os termos contratuais, os juros remuneratórios quando comparados com a média de mercado divulgada pelo BACEN, qual a discrepância verificada percentualmente?

Resposta: A taxa média divulgada pelo Bacen se encontra superior a taxa praticada no contrato.

6) Queira o Sr. Perito informar se é correto afirmar que as taxas de juros praticadas nesta modalidade de crédito são livremente pactuáveis entre os contratantes (vide Res. 1.064 do BCB – Banco Central do Brasil)?

Resposta: Respondemos afirmativamente.

7) Esclareça o Sr. Perito se o Requerido efetuou algum pagamento? Se positivo, em que datas? Em que valores?

Resposta: Queira reportar-se aos anexos ao Laudo.

8) Quais são os indexadores a serem aplicados para a atualização monetária dos contratos bancários? E quais são os encargos moratórios que devem ser cobrados?

Resposta: Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do Laudo.

9) Houve cobrança expressa e evidenciada de comissão de permanência cumulada com outros encargos nas planilhas de cálculos?

Resposta: Não constatamos a cumulação citada no quesito.

10) Queira o Sr. Perito informar se houve cobrança de taxas e tarifas? Sendo positiva a resposta, as cobranças dos referidos valores estavam em consonância com as Resoluções do BACEN vigentes à época das cobranças?

Resposta: Queira reportar-se aos anexos e a conclusão do Laudo.

11) Qual o tipo de Sistema de Amortização deve ser empregado no recálculo do contrato objeto da lide, considerando as cláusulas contratuais?

Resposta: O sistema de amortização deve ser a Tabela Price.

12) Considerando os termos contratuais, houve capitalização composta de juros? Os contratos foram assinados após vigência da Medida Provisória 1963/2000 (editada em 31/03/2000)?

Resposta: No contrato em discussão não constatamos capitalização de juros.

13) Consta nas cláusulas contratuais a pactuação de capitalização de juros? Favor atentar-se às fls. 06/10, II – Características da Operação – item 5 – Periodicidade Capitalização e V – Condições da Operação – item 2 – Encargos Remuneratórios 2.1 e 2.2.

Resposta: No contrato em discussão não constatamos capitalização de juros.

14) Considerando que os Sistemas de Amortização para apurar as parcelas devidas em cada mês têm em sua concepção a apuração da amortização juntamente com os juros, tem-se que os juros, conforme prevê o § 2.º do art. 7 da Lei da Usura, devem ser aplicados com base em qual valor?

Resposta: Os juros devem ser calculados sobre o saldo devedor.

15) Elabore o Sr. Perito planilha demonstrando, contratualmente, qual o valor da dívida quando da data da ação judicial e o débito atualizado até a entrega do laudo judicial, apontando claramente quantas parcelas foram pagas e quantas estão inadimplidas.

Resposta: Queira reportar-se aos anexos ao Laudo.

V – CONCLUSÃO

Inicialmente cumpre destacar que, na opinião da Perícia, com exceção do seguro de proteção financeira, todos os valores alegados pelo Embargante para compensar o débito do contrato em discussão são oriundos de outro contrato entre as partes (Cheque especial).

Esclarecemos também que o citado contrato (Cheque especial) apresenta, conforme extrato de fls. 53, saldo devedor de R\$35.093,73, e que as diferenças que o Autor pretende compensar montam, em valor histórico, a quantia de R\$ 25.769,54, podemos concluir que os valores pretendidos para compensação não foram liquidados.

Pelo exposto a Perícia irá analisar apenas o contrato objeto da execução, considerando as duas hipóteses citadas no item II do Laudo.

HIPOTESE 01 – Caso o valor do seguro cobrado seja considerado valido pelo juízo, e conforme demonstrado no Anexo 01, o valor devido pelo Autor/Embargante, atualizado até 09 de julho de 2015 seria de R\$ 25.190,55, que comparado com o valor executado não apresenta excesso.

HIPOTESE 02 – Caso o juízo entenda que o valor do seguro cobrado não deva ser considerado no financiamento o saldo devedor do Autor em 09 de julho de 2015 passaria para R\$21.256,24, conforme demonstrado no Anexo 03, que comparado com o valor executado apresenta excesso no valor de R\$ 3.932,87.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.